

Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PROCESSO Nº: E-03/007.598/2009

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 223/2010

Aprova o Programa de formação inicial para o Magistério, em Nível Médio, na modalidade Normal – PROINFANTIL – para profissionais em efetivo exercício na Educação Infantil na rede municipal de ensino que não possuem a formação exigida pela legislação vigente, proposto pela **SEEDUC**, para ser realizado em parceria com o MEC e com a Universidade Federal do Rio de Janeiro e autoriza o seu funcionamento nas unidades escolares mencionadas no corpo deste parecer, após a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

HISTÓRICO

Por intermédio do Ofício SEEDUC/DGPRO nº 035/2009, de 08 de julho de 2009, encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, a ilustre Subsecretária de Gestão da Rede e de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, submete à aprovação deste Colegiado o Programa de formação inicial para o Magistério, em Nível Médio, na modalidade Normal – PROINFANTIL – para profissionais em efetivo exercício na Educação Infantil na rede municipal de ensino que não possuem a formação exigida pela legislação vigente, em parceria com o MEC e com a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O PROINFANTIL forma professores sem habilitação mínima exigida por lei através de conhecimentos básicos tanto das áreas de estudo do Ensino Médio, quanto da área pedagógica para o exercício do Magistério, na educação infantil.

O Programa vale-se dos benefícios da formação em serviço, que torna possível a observação e o tratamento adequado das condições em que se dá a prática do Professor Cursista, considerando as características, necessidades, limites e facilidades apresentados pela escola onde ele atua. Desta forma, a própria escola torna-se o lugar privilegiado de formação do professor, com efeitos claros e rápidos para a transformação da prática pedagógica.

O Programa mescla uso de educação a distância e encontros presenciais. Ao MEC cabe elaborar e distribuir o material didático, As Estados, responsáveis pela certificação dos professores, cabe elaborar a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das Agências Formadoras, destacando professores de sua rede de ensino médio na modalidade normal para formar os Cursistas e garantir o espaço físico para o curso. Os Municípios deverão operacionalizar o PROINFANTIL por meio de inscrições dos professores não habilitados, dar garantia de espaço para as atividades e contratação de tutores.

O curso tem a duração de 02 (dois) anos e funciona na modalidade de educação a distância, incluindo atividades individuais e coletivas, a serem desenvolvidas com o apoio de um tutor e de um serviço de comunicação que orientam e auxiliam a aprendizagem do professor cursista.

A implementação do PROINFANTIL é descentralizada, prevendo uma estrutura organizacional em três níveis (Coordenação Nacional, Coordenação Estadual e Coordenação Municipal), os quais deverão funcionar de maneira integrada, com funções e responsabilidades específicas. A parceria é formalizada por meio da assinatura de um acordo de participação, que deve reger as ações nas diferentes esferas.

Da análise do Processo.

O processo vem instruído com justificativa e objetivos, bases legais, requisitos de acesso, perfil do professor que se pretende formar, organização curricular, critérios de avaliação da aprendizagem, instalações e equipamentos, indicação das unidades escolares estaduais onde o programa será desenvolvido e quadro do pessoal docente, todos concursados, com a comprovação da titulação acadêmica, que atuará em cada unidade.

O currículo do PROINFANTIL está estruturado em seis áreas temáticas que congregam as disciplinas da Base Nacional do Ensino Médio e as da Formação Pedagógica.

O curso será desenvolvido em 04 (quatro) semestres, totalizando 3.392 (três mil trezentas e noventa e duas) horas de aula. Cada semestre corresponde a um Módulo de 848 (oitocentas e quarenta e

oito) horas, envolvendo as atividades coletivas presenciais (Fase Presencial, Encontros Quinzenais, Fase Presencial Intermediária) e as atividades individuais (leitura dos Livros de Estudo e realização dos exercícios no Caderno de Aprendizagem, prática pedagógica, elaboração do portfólio (planejamento diário, memorial, registro de atividade) e a parte diversificada do currículo do Ensino Médio (Projeto de estudo e Língua estrangeira).

O curso será desenvolvido em 06 (seis) Agências Formadoras (AGF), que funcionaram em unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação, sendo compostas por 9 (nove) profissionais, sendo 01 (um) professor para cada área temática da base do Ensino Médio (no total de 05 (cinco) professores), 01 (um) professor para cada área temática pedagógica (no total de 02 (dois) professores), 01 (um) Articulador Pedagógico de Educação Infantil (APEI) e 01 (um) Coordenador.

As Agências Formadoras estão assim distribuídas:

AGF 01 – BAIA DE ILHA GRANDE – Município de Angra dos Reis Unidade Escolar – Colégio Estadual Dr. Artur Vargas

AGF 02 – MÉDIO PARAÍBA – Município de Resende Unidade Escolar – Colégio Estadual Pedro Braile Neto

AGF 03 – METROPOLITANA I – Município de Nova Iguaçu Unidade Escolar – Instituto de Educação Rangel Pestana

AGF 04 – METROPOLITANA V – Município de Duque de Caxias Unidade Escolar – Instituto de Educação Governador Roberto Silveira

AGF 05 – METROPOLITANA VIII – Município de Niterói Unidade Escolar – Instituto de Educação Professor Ismael Coutinho

AGF 06 – SERRANA III – Município de Teresópolis Unidade Escolar – Colégio Estadual Edmundo Bittencourt

VOTO DA RELATORA

Após a análise detalhada de toda documentação acostada aos autos, e considerando o Projeto apresentado, sou de parecer favorável à aprovação do Programa de formação inicial para o Magistério, em Nível Médio, na modalidade Normal — PROINFANTIL — para profissionais em efetivo exercício na Educação Infantil na rede municipal de ensino que não possuem a formação exigida pela legislação vigente, proposto pela SEEDUC, para ser realizado em parceria com o MEC e com a Universidade Federal do Rio de Janeiro e à autorização de funcionamento nas unidades escolares mencionadas no corpo deste Parecer, após a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Educação a Distância acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010.

João Pessoa de Albuquerque – Presidente Leise Pinheiro Reis - Relatora Antonio José Zaib José Carlos da Silva Portugal José Remizio Moreira Garrido Marcelo Gomes Rosa Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 2010.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente